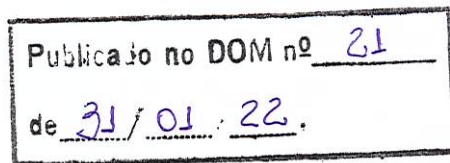




Câmara Municipal de Curitiba



CONTRATO Nº 003/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS**

Aos vinte e sete dias, do mês de janeiro do ano de dois e vinte e dois, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.636.520/0001-10, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 720, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, inscrito no CPF/MF sob nº 857.357.799-15, e de outro lado a **FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS – FENEIS - Filial Rio Grande do Sul**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.262.052/0004-60, com sede na Rua Alcino de Carvalho, 21/8º andar – Centro – Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Diretor Regional Regional da FENEIS do Paraná, **LUCIANO CANESSO DYNIEWICZ**, inscrito no CPF/MF sob nº 040.226.749-46, tendo em vista o contido no **Processo Administrativo nº 0008-836/2022 - CMC**, de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui-se objeto da presente contratação de instituição de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de tradução-interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e vice-versa, durante as sessões plenárias e em demais eventos e reuniões da Câmara Municipal de Curitiba ou por ela promovidos, em conformidade com a proposta da CONTRATADA, datada em 05 de janeiro de 2022, a qual faz parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse integralmente reproduzida.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da nota de empenho expedida pela área competente da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por interesse da CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações subsequentes, por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor máximo estimado de **R\$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais)** pelos serviços efetivamente prestados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 Não cabe à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o respectivo valor máximo estimado não seja atingido durante a vigência da avença.

3.3 A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com o Termo de Referência e Proposta da CONTRATADA, até o limite estimativo de horas de trabalho, conforme as descrições, quantidades de profissionais e preços descritos no quadro demonstrativo a seguir:



Câmara Municipal de Curitiba

Item	Descrição	Quantidade de profissionais	Estimativa de horas de trabalho	Valor unitário por hora/profissional	Valor total estimado para 12 meses
01	Tradução simultânea com transmissão ao vivo em regime de revezamento	03	650 ⁽¹⁾	R\$ 144,00 ⁽³⁾	R\$ 280.800,00
02	Desenvolvimento e gravação do glossário / sinalário	02	60 ⁽²⁾	R\$ 144,00 ⁽³⁾	R\$ 17.280,00
03	Tradução simultânea sem transmissão para reuniões e pequenos eventos	01	12 ⁽³⁾	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos e vinte reais)					
<i>Valor da hora/profissional de acordo com a Tabela de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – Febrapils. Disponível em: https://febrapils.org.br/valoresdereferencia/#S01. Acesso em 20 de dezembro de 2021.</i>					

3.3.1 Descrição detalhada dos itens:

3.3.1.1 Item 01: interpretação e tradução simultânea, em regime de revezamento, do conteúdo produzido nas sessões plenárias da Contratante através da Janela de Libras, contemplando o direito de uso da imagem, bem como a coleta de dados para pesquisa e adequação à realidade da Contratante para embasar a elaboração do glossário/sinalário. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba às segundas, terças e quartas-feiras, das 09h às 12h, nos períodos compreendidos entre 01 de fevereiro e 30 junho e entre 01 agosto e 20 dezembro, independentemente de requisição. A necessidade de prestação dos serviços fora do período mencionado, em decorrência de sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais eventos, dependerá de requisição da Contratada com antecedência mínima de 24 horas.

3.3.1.2 Item 02: desenvolvimento, gravação e difusão do glossário/sinalário, contemplando o direito de uso da imagem, bem como a promoção de estratégias de aceitação do conteúdo proporcionado. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba de acordo com a necessidade verificada entre as partes e dependerão de requisição da Contratante.

3.3.1.3 Item 03: interpretação e tradução simultânea prestado por um único profissional quando a previsão de duração do evento for de até 01 hora consecutiva, ou em regime de revezamento quando a previsão de duração do evento superar 01 hora consecutiva. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba ou em local diverso por esta indicado, de acordo com a demanda, e dependerão de requisição da Contratante.

3.3.2 Critérios de pagamento pelos serviços prestados:



Câmara Municipal de Curitiba

3.3.2.1 A CONTRATADA realizará os serviços por hora, em dias úteis, entre às 8h e às 22h. Excepcionalmente, os serviços poderão se estender para além das 22h, hipótese em que ao quantitativo das horas trabalhadas será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

3.3.2.2 Para fins de cômputo das horas trabalhadas considerar-se-á como início, no caso do item 01, a hora prevista no Regimento Interno da Contratante para a abertura das sessões plenárias, qual seja, 9:00h, e como hora final 12:00h. No caso de a sessão se estender para além das 12:00h, será pago à Contratada valor proporcional a 50% do valor unitário por hora/profissional, a cada fração de 30 minutos.

3.3.2.3 No caso dos itens 02 e 03 considerar-se-á como início da prestação de serviço a hora indicada pelo fiscal de contrato na requisição e como hora final da prestação a do efetivo fim do evento, sendo que será pago à Contratada valor proporcional a 50% do valor unitário por hora/profissional a cada fração de 30 minutos, ficando garantido, entretanto, o pagamento integral de no mínimo uma hora/profissional.

3.3.2.4 Não serão descontados atrasos não imputáveis à Contratada.

3.3.2.5 Do cálculo da jornada de trabalho serão descontados os intervalos e as interrupções para almoço ou jantar (desde que não haja trabalho), contando-se como horas trabalhadas, entretanto, os intervalos para café e lanche (coffee-break).

3.3.2.6 Na hipótese de cancelamento de evento, a Contratada deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) horas de antecedência da hora que havia sido marcada para o início.

3.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1 O valor consignado no item 3.1 deste contrato poderá ser corrigido anualmente pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta.

4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos do orçamento vigente da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.2.203	MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

5.2 A despesa está prevista no Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022.

5.3 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil contado da apresentação à CONTRATANTE da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento dos serviços executados e, se for o caso, dos materiais empregados e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a CONTRATADA seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela CONTRATADA e/ou proceder a execução direta do débito;

6.4 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com expressa menção ao valor, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia útil do mês de referência da parcela da contratação.

6.5 O pagamento está condicionado a apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal da contratação e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

6.5.1 Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;

6.5.2 Fatura discriminativa (original);

6.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

6.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;

6.5.5 Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.6 Comprovação de regularidade do FGTS;

6.5.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

6.5.8 Extrato de Optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

6.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

6.6.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.7 Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas nos itens 6.5.3, 6.5.4, 6.5.5, 6.5.6 ou 6.5.7, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão do contrato.

6.8 Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidade.

6.09 O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e, eventualmente, aos materiais empregados.

6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da



Câmara Municipal de Curitiba

parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2 Dar plenas condições à CONTRATADA para que realize seus serviços conforme o estabelecido em contrato;

7.1.3 Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei no 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

7.1.4 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

7.1.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.6 Atestar a execução dos serviços por meio do setor competente.

7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as orientações constantes do **Processo Administrativo nº 00008-836/2022** e legislação vigente, obriga-se a:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência e de sua proposta;

8.1.2 A CONTRATADA deverá manter sigilo e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

8.1.3 Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da CONTRATANTE e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores;

8.1.4 Os profissionais deverão estar presentes no local de prestação de serviço no horário estabelecido pela CONTRATANTE, utilizando trajes sociais ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento;

8.1.5 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato;

8.1.6 A comunicação com a CONTRATANTE deve ocorrer sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas;

8.1.7 Em caso de eventuais ausências dos profissionais a CONTRATADA deverá efetuar



Câmara Municipal de Curitiba

a reposição da mão de obra capacitada imediatamente. Estas alterações deverão ser comunicadas à fiscalização da CONTRATANTE.

8.1.8 Caso algum profissional não desempenhe suas tarefas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, deverá ser substituído em até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

8.1.10 Apresentar os empregados devidamente identificados;

8.1.11 Substituir, qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

8.1.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.1.13 Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;

8.1.14 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

8.1.15 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17 A CONTRATADA deverá indicar um representante, bem como informar o seu telefone fixo, telefone celular, e-mail, o qual será o responsável por tratar e resolver as questões pertinentes ao contrato;

8.1.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.19 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem o cumprimento a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

8.1.20 Facilitar o acompanhamento e fiscalização da CONTRATANTE sobre a execução dos serviços;

8.1.21 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

8.1.22 Acatar e cumprir as normas internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1 É vedado à CONTRATADA:

9.1.1 Subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.1.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.3 Negociar ou efetuar a cobrança da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE;

9.1.4 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências da Câmara Municipal de Curitiba às segundas, terças e quartas-feiras, das 09h às 12h, nos períodos compreendidos entre 01 de fevereiro e 30 junho e entre 01 agosto e 20 dezembro, independentemente de requisição. A



Câmara Municipal de Curitiba

necessidade de prestação dos serviços fora do período mencionado, em decorrência de sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais eventos, dependerá de requisição da Contratada com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da Câmara Municipal de Curitiba, a serem designados por Portaria como Fiscal e Suplente para o Contrato. Aos servidores designados por Portaria, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste Instrumento.

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

11.5 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

11.6 A CONTRATANTE por intermédio de seu fiscal designado ficará responsável para acompanhar/fiscalizar a execução dos serviços que registrará em relatório todas as ocorrências verificadas e determinará as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

11.7 As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os normas vigentes ou com os termos deste instrumento;

11.9 A ação ou omissão da CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os produtos e serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, e da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.1.6 Não mantiver a proposta.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;



Câmara Municipal de Curitiba

- 12.2.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias úteis;
- 12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que superem o valor da multa compensatória;
- 12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6 Impedimento de licitar e contratar o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:
 - 12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93;
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.
- 13.5 Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.
- 13.6 O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas nos subitens 6.5.3 a 6.5.7 da cláusula sexta a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Curitiba

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente contratação vincula-se ao Termo de Referência da CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA;

15.2 A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis);

15.3 A execução do objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, nem poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE;

15.4 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei nº 10.520/2002, e na Lei nº 8.666/93, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

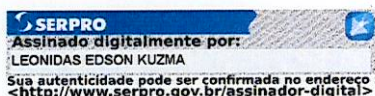
16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro Central da **Comarca da Região Metropolitana de Curitiba** para dirimir as controvérsias oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 27 de janeiro de 2022.


Assinado digitalmente por:
LEONIDAS EDSON KUZMA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LEONIDAS EDSON KUZMA
Presidente
Câmara Municipal de Curitiba
Contratante


LUCIANO CANESSO DYNEWICZ
Diretor Regional
FENEIS PR
Contratada

1ª Testemunha:

Nome:

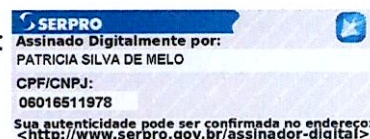
CPF nº


ASSINADO DIGITALMENTE
FABIANO CAVALHEIRO PETROSKI
CPF
87580276968
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

2ª Testemunha:

Nome:

CPF nº


Assinado Digitalmente por:
PATRICIA SILVA DE MELO
CPF/CNPJ:
06016511978
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>